

O BEM VIVER COMO PARADIGMA PARA A SOBERANIA ALIMENTAR EM COMUNIDADES TRADICIONAIS

*El Buen Vivir como paradigma para la soberanía alimentar en comunidades
tradicionales*

Living Well as paradigm for food sovereignty in traditional communities

Cristiane Silva Kaitel ¹

Elaine Geralda Reis ²

Submetido em: 25 abr. 2026

Aceito em: 06 set. 2026

RESUMO: Este artigo analisa o Bem Viver como paradigma para a soberania alimentar em comunidades tradicionais, com foco no Vale do Jequitinhonha. Parte-se da compreensão de que a alimentação, nesse contexto, não se restringe ao acesso material aos alimentos, mas envolve território, cultura, saberes ancestrais e harmonia com a natureza. O estudo adota abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental, articulando contribuições do pensamento decolonial, dos direitos da natureza e dos estudos sobre cultura alimentar. Argumenta-se que a soberania alimentar diz respeito à capacidade dos povos de decidir sobre seus próprios sistemas alimentares, o que a conecta diretamente à autodeterminação e à justiça territorial. No caso do Vale do Jequitinhonha, a presença de comunidades tradicionais evidencia a centralidade da cultura alimentar e da sociobiodiversidade para a manutenção da autonomia alimentar. Conclui-se que o Bem Viver amplia a compreensão da soberania alimentar ao vinculá-la à defesa de modos de vida, territórios e formas coletivas de sustentar a vida.

Palavras-chave: Bem Viver; Soberania Alimentar; Comunidades Tradicionais; Vale do Jequitinhonha; Cultura Alimentar.

¹ Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

² Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

RESUMEN: Este artículo analiza el Buen Vivir como paradigma para la soberanía alimentar en comunidades tradicionales, con foco en el Vale del Jequitinhonha. Partimos de la comprensión de que la alimentación, en ese contexto, no se limita al acceso material a los alimentos, pero incluye territorio, cultura, saberes ancestrales y armonía con la naturaleza. La investigación adopta un abordaje cualitativo, basada en revisión bibliográfica y análisis documental, articulando contribuciones del pensamiento decolonial, de los Derechos de la Naturaleza y de los estudios sobre cultura alimentar. Argumentamos que la soberanía alimentar dice respeto a la capacidad de los pueblos de decidir sobre sus propios sistemas alimentares, lo que la conecta directamente a la autodeterminación y a la justicia territorial. En el caso del Vale do Jequitinhonha, la presencia de comunidades tradicionales evidencia la centralidad de la cultura alimentar y de la socio biodiversidad para la manutención de la autonomía alimentar. Concluimos que el Buen Vivir amplía la comprensión de la soberanía alimentar al vincular la a la defensa de modos de vida, territorios y formas colectivas de sustener la vida.

Palabras-clave: Buen Vivir; Soberanía Alimentar; Comunidades Tradicionales; Vale do Jequitinhonha; Cultura Alimentar.

ABSTRACT: This article examines Living Well as a paradigm for food sovereignty in traditional communities, focusing on the Jequitinhonha Valley. It is based on the understanding that, in this context, food cannot be reduced to material access alone, but also involves territory, culture, ancestral knowledge, and harmony with nature. The study adopts a qualitative approach based on literature review and documentary analysis, drawing on decolonial thought, the rights of nature, and food culture studies. It argues that food sovereignty concerns the ability of peoples to decide over their own food systems, which directly connects it to self-determination and territorial justice. In the Jequitinhonha Valley, the presence of traditional communities highlights the centrality of food culture and socio-biodiversity in sustaining food autonomy. The article concludes that Living Well broadens the understanding of food sovereignty by linking it to the defense of ways of life, territories, and collective forms of sustaining life.

Keywords: Living Well; Food Sovereignty; Traditional Communities; Jequitinhonha Valley; Food Culture

1. INTRODUÇÃO

Pensar a alimentação como um direito humano fundamental implica, necessariamente, deslocar o olhar para além de sua dimensão estritamente biológica. A alimentação, sobretudo em contextos de comunidades tradicionais, constitui-se como prática social, cultural, política e territorial, profundamente enraizada em modos de vida que historicamente resistem às lógicas hegemônicas de desenvolvimento,

baseadas na exploração da natureza e na mercantilização da vida ³. Nesse sentido, compreender o alimento exige reconhecer que ele não é apenas um recurso, mas expressão de uma teia complexa de relações entre território, cultura, espiritualidade e organização social ⁴.

É nesse horizonte que o conceito de Bem Viver se apresenta como uma chave interpretativa central. Oriundo das cosmovisões indígenas andinas, como o Sumaq Kawsay e o Vivir Bien, o Bem Viver propõe uma ruptura com o paradigma moderno ocidental, ao reposicionar a natureza como sujeito de direitos e não como objeto de exploração⁵. Trata-se de uma perspectiva que desloca o eixo da análise do indivíduo para a coletividade, do crescimento econômico para a sustentabilidade da vida e da lógica de acumulação para uma ética da reciprocidade⁶.

Falar de alimentação, neste debate, não significa tratar apenas de nutrientes, carência ou oferta de comida. Isso seria insuficiente. Em comunidades tradicionais, alimentar-se envolve território, memória, partilha, formas de organização da vida e modos específicos de relação com a natureza⁷. Por isso, reduzir a alimentação a uma necessidade biológica ou a uma pauta estritamente administrativa empobrece a discussão. O alimento, nesses contextos, é também vínculo, identidade, permanência e resistência⁸. É justamente aí que o Bem Viver se torna uma chave teórica e política relevante.

³ SOARES, Fabiane de Menezes. **Raízes alimentares do direito**: o papel da comida na formação das regras de convivência. 2024. Tese (Titularidade em Teoria do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024; LOMBARDI, Thais Tartalha do Nascimento et al. Soberania alimentar, território e etnicidade: conexões, sobreposições, relações. **Boletim Campineiro de Geografia**, Campinas, v. 12, n. 2, p. 1-22, 2022. DOI: 10.54446/bcg.v12i2.3019.

⁴ SOARES, op. cit.

⁵ ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016; SILVA, Helio Augusto Teixeira; ALVES, Kerley dos Santos. Buen Vivir – suas origens e consolidação na América do Sul. **Divers@ Revista Eletrônica Interdisciplinar**, Matinhos, v. 14, n. 2, p. 27-37, jul./dez. 2021. DOI: 10.5380/diver.v14i2.83341.

⁶ ACOSTA, op. cit.; ALCÂNTARA, Liliane Cristine Schlemer; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce. Bem Viver como paradigma de desenvolvimento: utopia ou alternativa possível? **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 40, p. 231-251, 2017.

⁷ SOARES, op. cit.; SILVA, Luiza Helena Pedra da; COSTA, Fernanda Nascimento; MURTA, Nadja Maria Gomes. “Não é mato à toa”: cultura alimentar e plantas espontâneas no Vale do Jequitinhonha, MG/Brasil. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 24, e00031, 2021. DOI: 10.1590/1809-4422asoc202100031rvu2021L5AO.

⁸ SOARES, op. cit.

Oriundo de cosmovisões indígenas andinas, o Bem Viver tensiona a ideia ocidental de desenvolvimento como crescimento contínuo, produtividade e exploração intensiva da natureza. Em seu lugar, propõe outra vertente: a da reciprocidade, da coletividade, do equilíbrio e do reconhecimento de que a vida humana não existe fora da trama mais ampla da vida não humana, e essa mudança de perspectiva é decisiva, porque desloca a natureza do lugar de recurso para o lugar de sujeito, e desloca também o indivíduo do centro absoluto da organização social⁹. Nesse sentido, o Bem Viver não deve ser tratado como categoria abstrata nem como fórmula celebratória. Seu interesse maior está em sua potência crítica.

Ao questionar o paradigma dominante de desenvolvimento, o Bem Viver abre caminho para repensar a alimentação não como mercadoria, mas como prática social enraizada em modos de vida concretos. E isso produz implicações profundas quando o foco recai sobre a soberania alimentar¹⁰.

A soberania alimentar, diferentemente da noção mais restrita de segurança alimentar, não se limita à garantia de que haja comida suficiente. Ela envolve o direito dos povos de decidir o que produzir, como produzir, para quem produzir e em que termos organizar seus sistemas alimentares¹¹. Trata-se, portanto, de uma disputa sobre poder, autonomia e território. Não é apenas uma questão de acesso, é também uma questão de autodeterminação¹². Por essa razão, o conceito se mostra especialmente fecundo para a análise de comunidades tradicionais, cuja reprodução material e simbólica depende, em grande medida, da manutenção de práticas alimentares próprias e da continuidade de suas relações com a terra¹³.

Nesse sentido, o Bem Viver oferece um fundamento particularmente fértil para pensar a soberania alimentar. Isso porque, nas comunidades, o alimento raramente

⁹ ACOSTA, op. cit.; TURINO, Célio. Bem viver, una alternativa a la idea de desarrollo. **Revista PH**, [S. l.], n. 101, p. 160-179, 2020. DOI: 10.33349/2020.101.4739.

¹⁰ ACOSTA, op. cit.; COSTA, Ana Monteiro; KUHN, Daniela Dias. Bien Vivir/Buen Viver/Bem Viver: uma proposta de pós-desenvolvimento nas Epistemologias do Sul. **Revista IDEAS**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1-2, p. 34-66, 2017.

¹¹ SILVA, Maria Zênia Tavares da. A segurança e a soberania alimentares: conceitos e possibilidades de combate à fome no Brasil. **Configurações, Braga**, n. 25, p. 97-111, 2020.

¹² LOMBARDI et al., op. cit.

¹³ SILVA, 2020; LOMBARDI et al., op. cit.

aparece dissociado do território, da ancestralidade, do trabalho coletivo e do respeito aos ciclos naturais. Comer, plantar, colher, guardar sementes, preparar e partilhar alimentos são ações que frequentemente condensam visões de mundo inteiras¹⁴. A alimentação, então, deixa de ser apenas consumo e passa a ser expressão de uma ética da convivência¹⁵.

Essa discussão ganha densidade especial quando situada no Vale do Jequitinhonha. Frequentemente lembrado por indicadores de pobreza ou por narrativas de carência, o Vale é também um território de enorme riqueza sociocultural, marcado pela presença de comunidades quilombolas, indígenas, camponesas e outros grupos tradicionais que preservam conhecimentos, técnicas e práticas alimentares fortemente vinculados ao ambiente em que vivem¹⁶. Há, portanto, um equívoco recorrente em olhar para o Vale apenas pela falta. Esse olhar apaga sua potência, seus repertórios de resistência e sua capacidade de formular outras racionalidades sobre terra, alimento e comunidade¹⁷.

É a partir desse problema que o artigo se organiza. A questão central que o orienta é a seguinte: em que medida o Bem Viver pode ser compreendido como paradigma para a soberania alimentar em comunidades tradicionais, especialmente quando se observa a realidade do Vale do Jequitinhonha? Mais do que responder de forma abstrata, importa mostrar que essa aproximação entre Bem Viver e soberania alimentar permite enxergar a alimentação como campo de disputa, mas também como campo de criação de alternativas ao modelo agroalimentar dominante¹⁸.

¹⁴ SILVA, Queite Marrone Soares da. **Saberes alimentares tradicionais e Bem Viver: vazanteiros em movimento e os processos de resistências frente à dinâmica agroalimentar global**. 2023. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023; SOARES, op. cit.

¹⁵ SOARES, op. cit.

¹⁶ INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. Você conhece a Rota dos Quilombos no Vale do Jequitinhonha? Belo Horizonte: IEPHA-MG, 9 mar. 2021; FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Comitiva interministerial visita Terra Indígena Maxakali e leva respostas às reivindicações do povo**. Brasília: Funai, 11 jul. 2023; SILVA; COSTA; MURTA, op. cit.

¹⁷ IEPHA-MG, op. cit.; MACHADO, Virgínia Campos; MURTA, Nadja Maria Gomes; CONCONE, Maria Helena Villas Boas. O uso de alimentos regionais nas práticas alimentares de uma comunidade remanescente de quilombo do Alto Vale do Jequitinhonha/Minas Gerais. In: **REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA**, 30., 2016, João Pessoa. Anais [...]. João Pessoa: Associação Brasileira de Antropologia, 2016.

¹⁸ ACOSTA, op. cit.; SILVA, 2020.

Para desenvolver essa hipótese, o texto adota abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. O percurso teórico dialoga com autores do pensamento decolonial, com formulações do constitucionalismo latino-americano e com estudos sobre soberania alimentar, cultura alimentar e direitos da natureza¹⁹. O esforço, contudo, não é apenas conceitual. Há uma preocupação em fazer com que o debate converse com a realidade territorial do Vale do Jequitinhonha, sem folclorizar suas comunidades nem as transformar em ilustração de uma teoria pronta. Em última instância, o que está em jogo é a tentativa de levar a sério outras formas de pensar a vida. Isso exige recusar a ideia de que somente as categorias produzidas pela modernidade ocidental são capazes de explicar o mundo social. Exige também reconhecer que, quando comunidades tradicionais defendem seus modos de produzir, preparar e partilhar alimentos, não estão apenas preservando costumes: estão defendendo formas próprias de existir, de conhecer e de sustentar a vida²⁰.

2. BEM VIVER, SOBERANIA ALIMENTAR E AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

O Bem Viver ganhou densidade política na América Latina justamente porque surgiu como uma crítica ao léxico tradicional do desenvolvimento. Não se trata apenas de propor um desenvolvimento “mais humano” ou “mais sustentável”, mas de deslocar o próprio centro da discussão. Em vez de partir da acumulação, da produtividade e da exploração crescente da natureza, o Bem Viver recoloca em cena a interdependência entre pessoas, coletividades, território e mundo não humano. Sua força está menos em oferecer uma fórmula pronta do que em desorganizar uma certeza antiga: a de

¹⁹ MORAES, Germana de Oliveira. O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o Bem Viver e a nova visão das águas. *Revista da Faculdade de Direito*, Fortaleza, v. 34, n. 1, p. 123-155, jan./jun. 2013; CARVALHO, Flávia Alvim de et al. (org.). *Direitos da Natureza, Ecologia Jurídica Integral e Pensamento Decolonial*. São Paulo: Editora Dialética, 2025; OLIVEIRA, Vanessa Hasson de. *Direitos da Natureza*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

²⁰ ACOSTA, op. cit.; TURINO, op. cit.; SOARES, op. cit.

que viver melhor seria, necessariamente, produzir mais, crescer mais e converter a natureza em ativo econômico²¹.

Essa inflexão não ficou restrita ao plano discursivo. No Equador, a Constituição de 2008 orienta as políticas públicas para a efetivação do Buen Vivir e define, em seu artigo 275, o regime de desenvolvimento como um conjunto organizado, sustentável e dinâmico de sistemas econômicos, políticos, socioculturais e ambientais, em relação harmônica com a natureza. Na Bolívia, a Constituição de 2009 incorpora o suma qamaña/vivir bien entre os princípios ético-morais do Estado e vincula a ordem econômica à busca do viver bem coletivo. Em ambos os casos, a linguagem constitucional não é ornamental: ela registra a entrada de cosmologias indígenas no vocabulário estatal e jurídico, ainda que a tradução institucional dessas cosmologias tenha permanecido marcada por tensões, limites e contradições²².

O caso peruano é diferente. O debate sobre Buen Vivir existe e comparece em formulações acadêmicas e indígenas sobre território, bem-estar e alternativas ao desenvolvimento, mas não alcançou, no texto constitucional de 1993, a centralidade normativa observada no Equador e na Bolívia. Essa diferença importa porque impede leituras apressadas: o Buen Vivir não se implantou de maneira homogênea na região. Houve apropriações distintas, intensidades diversas e disputas permanentes sobre seu sentido. Em alguns contextos, tornou-se princípio constitucional; em outros, permaneceu como crítica político-epistêmica ao desenvolvimento e como linguagem de reivindicação de povos indígenas e comunidades tradicionais²³.

É nesse ponto que a articulação com a soberania alimentar se torna mais nítida. A soberania alimentar não pode ser reduzida a uma política de abastecimento nem a uma técnica de combate à fome. Seu núcleo é outro: trata-se do direito dos povos de decidir os rumos de seus sistemas alimentares, o que inclui a definição sobre

²¹ ACOSTA, op. cit.; SILVA, Helio Augusto Teixeira; ALVES, Kerley dos Santos. Buen Vivir – suas origens e consolidação na América do Sul. **Divers@ Revista Eletrônica Interdisciplinar**, Matinhos, v. 14, n. 2, p. 27-37, jul./dez. 2021. DOI: 10.5380/diver.v14i2.83341.

²² EQUADOR. **Constitución de la República del Ecuador**. Montecristi: Asamblea Constituyente, 2008; BOLÍVIA. Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia. La Paz: Estado Plurinacional de Bolivia, 7 fev. 2009.

²³ SILVA; ALVES, op. cit.

produção, circulação, consumo, sementes, modos de cultivo, territorialidade e formas de organização da vida material. Por isso, a soberania alimentar tem relação direta com a autodeterminação. Não por acaso, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais vincula, logo em sua Parte I, o direito de todos os povos à autodeterminação à soberania permanente sobre suas riquezas e recursos naturais. Quando o debate alimentar é deslocado para esse plano, deixa de ser apenas uma questão de gestão da escassez e passa a ser uma questão de poder²⁴.

No plano internacional, o direito à alimentação adequada já possui formulação normativa consolidada. O Comentário Geral n. 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirma que esse direito se realiza quando toda pessoa, sozinha ou em comunidade com outras, tem acesso físico e econômico, em todos os momentos, à alimentação adequada ou aos meios para obtê-la. O mesmo documento insiste em um ponto decisivo: esse direito não pode ser interpretado de modo estreito, como mera soma de calorias e nutrientes. A alimentação adequada envolve disponibilidade, acessibilidade, adequação cultural e sustentabilidade; exige ainda que os Estados respeitem, protejam e cumpram esse direito, inclusive mediante estratégias nacionais, participação social, mecanismos de monitoramento e reparação diante de violações²⁵.

Esse enquadramento é fundamental porque impede que a fome seja tratada apenas como falha conjuntural de oferta. O próprio Comitê observou, já em 1999, que a raiz da fome e da desnutrição não está simplesmente na ausência material de alimentos, mas na falta de acesso à comida disponível, frequentemente mediada pela pobreza, pela desigualdade e por estruturas de exclusão. A formulação continua atual. Quando o debate se desloca para comunidades tradicionais, o problema do acesso precisa ser lido junto a outros fatores: expropriação territorial, desregulação ambiental, avanço de empreendimentos extrativos, enfraquecimento de sistemas locais de

²⁴ LOMBARDI et al., op. cit.

²⁵ COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. **Comentário Geral n. 12:** o direito à alimentação adequada (artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais). Genebra: ONU, 12 maio 1999. Documento E/C.12/1999/5.

produção e erosão dos saberes que sustentam a reprodução social dessas comunidades²⁶.

As Diretrizes Voluntárias da FAO para a realização progressiva do direito à alimentação, adotadas em 2004, reforçaram esse deslocamento ao recolocar os direitos humanos no centro das políticas alimentares e agrícolas. O ponto talvez mais importante das Diretrizes não está apenas em reafirmar o dever estatal, mas em consolidar a ideia de que políticas alimentares precisam ser orientadas por princípios de dignidade, participação, responsabilização e centralidade das pessoas. Em formulações mais recentes, inclusive em materiais da própria FAO e nos relatórios do Relator Especial da ONU para o direito à alimentação, o debate avança para enfatizar que comunidades e povos devem ter poder efetivo sobre seus próprios sistemas alimentares, e que a concentração corporativa nesses sistemas compromete o interesse público, distorce mercados e fragiliza direitos²⁷.

Essa discussão ganha densidade quando se observa que o próprio sistema internacional passou a acolher, ainda que de forma desigual, a linguagem da soberania alimentar. Em 2020, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais registrou que populações camponesas e rurais têm o direito de determinar seus próprios sistemas alimentares e agrícolas, reconhecido por diversos Estados e regiões. Já o atual Relator Especial da ONU sobre o direito à alimentação, Michael Fakhri, vem insistindo que o direito à alimentação não se realiza quando as pessoas apenas recebem comida, mas quando têm poder para definir o que é alimentação adequada para suas comunidades, em que termos essa alimentação será produzida e como seus sistemas alimentares serão protegidos diante de crises, guerras, endividamento e financeirização. Há, portanto, uma aproximação cada vez mais visível entre direito à alimentação e soberania alimentar, embora essa aproximação

²⁶ Ibidem.

²⁷ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Voluntary Guidelines to support the progressive realization of the right to adequate food in the context of national food security**. Rome: FAO, 2004; FAKHRI, Michael. **Report of the Special Rapporteur on the right to food**. Geneva: United Nations, 2023.

ainda encontre resistência nos espaços multilaterais mais capturados por agendas tecnocráticas e corporativas²⁸.

Quando esse debate é trazido para o Brasil, e mais especificamente para o Vale do Jequitinhonha, ele deixa de parecer abstrato. A região reúne um número expressivo de comunidades quilombolas reconhecidas, além de presença indígena e de outras formas de organização tradicional da vida no campo. Também é uma região onde disputas por território, memória, trabalho e bens naturais seguem intensas. Em 2024, por exemplo, indígenas e quilombolas do Jequitinhonha denunciaram os impactos da exploração do lítio sobre suas rotinas e territórios, com questionamentos sobre a ausência de escuta prévia. Isso importa porque a soberania alimentar não se concretiza onde o território é instável, onde os ciclos ecológicos são interrompidos e onde a reprodução comunitária passa a ser subordinada à lógica extrativa²⁹.

Por isso, tratar o Bem Viver como paradigma da soberania alimentar não é um exercício retórico. É uma forma de recolocar no centro do debate aquilo que o discurso dominante costuma empurrar para a margem: o vínculo entre alimentação, território, comunidade, biodiversidade e autodeterminação. Sem esse conjunto, a alimentação pode até ser contabilizada, mas, dificilmente será, de fato, soberana.

2.1. O BEM VIVER COMO RUPTURA COM A LÓGICA DO DESENVOLVIMENTO

Uma das maiores contribuições do Bem Viver está em sua capacidade de desorganizar a aparente neutralidade do discurso do desenvolvimento. Durante muito tempo, desenvolvimento foi apresentado como meta universal, quase sempre associada à industrialização, ao crescimento econômico, à ampliação da produtividade e à modernização das formas de uso da natureza. A força desse discurso esteve justamente em sua capacidade de parecer óbvio. O problema é que

²⁸ FAKHRI, op. cit.

²⁹ INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. op. cit.; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Assembleia ouve comunidades tradicionais sobre exploração de lítio. Belo Horizonte: **ALMG**, 4 jul. 2024.

essa suposta obviedade foi construída a partir de uma racionalidade específica, forjada na modernidade ocidental, colonial e capitalista³⁰. Ao contrário dessa matriz, o Bem Viver recoloca a questão da vida em outros termos. Em vez de uma existência organizada pela competição, pela acumulação e pela centralidade da propriedade privada, propõe-se uma ética fundada na interdependência, na reciprocidade e no reconhecimento de que a natureza não existe para servir ilimitadamente aos projetos humanos³¹. Há, aí, uma inflexão decisiva. Não se trata apenas de proteger o ambiente; trata-se de superar a própria concepção que separa humanidade e natureza como se fossem esferas independentes³².

Alberto Acosta resume essa mudança de forma precisa ao afirmar que: “O Bem Viver se afirma no equilíbrio, na harmonia e na convivência entre os seres.”³³. A força dessa formulação está justamente em sua aparente simplicidade. Harmonia e equilíbrio, aqui, não significam ausência de conflito, nem retorno romântico a um passado idealizado. Significam, antes, a recusa de uma lógica social fundada na devastação, na desigualdade e na pretensão de domínio total sobre a vida³⁴. Essa ruptura tem efeitos diretos sobre a maneira de pensar a alimentação. Se o desenvolvimento hegemônico tende a avaliar os sistemas alimentares por critérios como produtividade, exportação, escala e eficiência mercantil, o Bem Viver introduz outros parâmetros: suficiência, cuidado, vínculo territorial, reprodução comunitária, diversidade biológica e continuidade cultural³⁵. A questão deixa de ser apenas quanto se produz e passa a incluir como, para quem, em que condições e com quais consequências se produz³⁶.

³⁰ ACOSTA, op. cit.; COSTA; KUHN, op. cit.

³¹ ACOSTA, op. cit.; TURINO, op. cit.

³² MORAES, op. cit.; OLIVEIRA, op. cit.

³³ ACOSTA, op. cit, p. 15.

³⁴ ACOSTA, op. cit.; ALCÂNTARA; SAMPAIO, op. cit.

³⁵ ACOSTA, op. cit.; DIEDRICH, Gisele Elise; BIONDO, Elaine; BULHÕES, Flávia Muradas. Agroecologia e Bem Viver como modo de vida e como modelo sustentável de produção agrícola e de consumo de alimentos. Colóquio – **Revista do Desenvolvimento Regional**, Taquara, v. 18, n. 3, p. 1-13, jul./set. 2021.

³⁶ SILVA, 2023; SOARES, op. cit.

Essa mudança é especialmente importante para comunidades tradicionais, porque seus sistemas alimentares frequentemente operam segundo lógicas incompatíveis com os critérios dominantes de avaliação econômica. Nesses contextos, a produção de alimentos pode estar articulada a calendários ecológicos locais, a formas de uso comum da terra, a redes de reciprocidade, a técnicas de manejo transmitidas entre gerações e a restrições éticas sobre o que pode ou não ser retirado do ambiente³⁷. Avaliar essas práticas apenas pelo prisma da produtividade de mercado é, no fundo, não as compreender. A crítica do Bem Viver, portanto, não é externa ao debate alimentar. Ela o atravessa no centro. Quando se afirma que o alimento não é apenas mercadoria, o que se está afirmando também é que o sistema alimentar não pode ser organizado exclusivamente por interesses corporativos, métricas de exportação ou políticas que ignoram as territorialidades concretas dos povos³⁸. Essa observação ganha ainda mais peso em regiões onde a pressão por commodities, mineração e grandes projetos compromete a base material da vida comunitária.

Também por isso o Bem Viver deve ser lido como uma crítica ao universalismo abstrato que marcou boa parte da teoria do desenvolvimento. Nem todos os povos nomeiam a vida boa da mesma forma, nem todos organizam a reprodução da existência com base nos mesmos valores, ritmos e prioridades.

O Bem Viver chama atenção justamente para isso: há múltiplas formas legítimas de sustentar a vida, e nenhuma delas pode ser tratada como atraso simplesmente porque escapa ao roteiro da modernização liberal³⁹.

Essa abertura é particularmente fecunda para o debate sobre soberania alimentar porque devolve legitimidade a práticas de cultivo, preparo e partilha frequentemente desqualificadas por discursos técnicos e produtivistas. Sementes crioulas, quintais produtivos, roças de coivara, sistemas agrobiodiversos,

³⁷ SILVA, 2023; LOMBARDI et al., op. cit.

³⁸ SILVA, 2020; SOARES, op. cit.

³⁹ COSTA; KUHN, op. cit.; SILVA; ALVES, op. cit.

extrativismos de baixo impacto, trocas comunitárias e circuitos locais de distribuição deixam de aparecer como resíduos de um tempo ultrapassado e passam a ser reconhecidos como expressões concretas de racionalidades alimentares⁴⁰. Ao mesmo tempo, a incorporação do Bem Viver no plano constitucional e teórico não elimina o risco de sua captura. Há situações em que o conceito é mobilizado de forma decorativa, esvaziado de sua carga crítica e convertido em linguagem compatível com a mesma estrutura de poder que deveria questionar⁴¹. O Bem Viver tem potência transformadora, mas essa potência depende das disputas concretas em torno de seu significado, de sua aplicação e de sua relação com os territórios vivos⁴².

2.2. DIREITO À ALIMENTAÇÃO, SOBERANIA ALIMENTAR E PLURALIDADE DE SISTEMAS DE VIDA

No âmbito do direito internacional dos direitos humanos, o direito à alimentação adequada já está consolidado. O Comentário Geral n. 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi importante precisamente porque recusou uma interpretação estreita desse direito. Alimentação adequada não significa apenas ingestão calórica suficiente. Significa disponibilidade, acessibilidade, qualidade, aceitabilidade cultural e sustentabilidade. Esse ponto é crucial, pois introduz uma dimensão que muitas vezes foi negligenciada: a de que a alimentação adequada precisa fazer sentido no contexto social e cultural em que é vivida⁴³.

Essa dimensão cultural não é detalhe acessório. Ela é decisiva para comunidades tradicionais. Um sistema alimentar pode até fornecer calorias e, ainda assim, destruir vínculos comunitários, apagar práticas ancestrais e romper relações ecológicas fundamentais. É por isso que a soberania alimentar amplia o alcance do direito à alimentação. Não porque o substitua, mas porque explicita aquilo que o léxico

⁴⁰ DIEDRICH; BIONDO; BULHÕES, op. cit.; SILVA, 2023.

⁴¹ ACOSTA, op. cit.; SILVA; ALVES, op. cit.

⁴² ACOSTA, op. cit.; CARVALHO et al., op. cit.

⁴³ COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, op. cit.

jurídico, por vezes, trata apenas de modo indireto: a necessidade de que os povos tenham poder real sobre seus modos de sustentar a vida⁴⁴. Essa ampliação se mostra coerente com a própria evolução do debate internacional. Relatores especiais da ONU e organismos multilaterais vêm insistindo em que a fome não decorre apenas de déficit produtivo, mas de desigualdades estruturais, concentração de recursos e captura corporativa dos sistemas alimentares. O problema, portanto, não é simplesmente produzir mais, mas disputar quem decide o destino da produção, quem controla os meios de vida e quais formas de conhecimento são reconhecidas como legítimas⁴⁵.

Quando se observa esse debate a partir de comunidades tradicionais, a soberania alimentar aparece não como agenda setorial, mas como condição de permanência. Ela depende do território, da água, das sementes, da biodiversidade, da liberdade de produzir em consonância com os ciclos locais e da continuidade das formas de sociabilidade que organizam o trabalho e a partilha⁴⁶. Em outras palavras: depende de um mundo da vida que não se reduz à economia.

É precisamente por isso que o Bem Viver e a soberania alimentar se encontram. Ambos recusam a ideia de que a vida possa ser organizada exclusivamente sob os critérios do mercado. Ambos recolocam a natureza e a coletividade no centro do debate. Ambos permitem compreender que a luta pelo alimento, em muitos territórios, é também luta por memória, por autonomia e por futuro⁴⁷.

3. VALE DO JEQUITINHONHA, COMUNIDADES TRADICIONAIS E CULTURA ALIMENTAR

A discussão sobre soberania alimentar tende a perder densidade quando permanece apenas no plano conceitual. No caso do Vale do Jequitinhonha, essa densidade aparece justamente porque o território obriga a teoria a tocar o chão. Trata-

⁴⁴ COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, op. cit.; SILVA, 2020.

⁴⁵ FAO, op. cit.; FAKHRI, op. cit.

⁴⁶ LOMBARDI et al., op. cit.; SILVA, 2023.

⁴⁷ ACOSTA, op. cit.; SOARES, op. cit.

se de uma região frequentemente narrada a partir da falta, seja pela falta de renda, de infraestrutura, de água, de oportunidades, mas esse enquadramento é insuficiente e, em muitos momentos, politicamente enganoso. O Vale também é território de permanências, de criação cultural, de memória agrícola e de formas coletivas de sustentar a vida que não cabem bem na gramática da escassez. Nessa paisagem, a alimentação não é assunto lateral. Ela organiza relações sociais, traduz pertencimentos e funciona como uma das linguagens pelas quais o território continua sendo vivido, e não apenas administrado⁴⁸.

Essa observação ganha ainda mais peso quando se considera a presença de povos e comunidades tradicionais na região. O Vale do Jequitinhonha é apontado pelo IEPHA como uma das regiões brasileiras com maior número de comunidades quilombolas reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares. Em um projeto de registro da história e da cultura quilombola do Vale, intitulado “Quilombos do Vale do Jequitinhonha: Música e Memória” foram mobilizadas 59 comunidades tradicionais e cerca de 1.200 quilombolas em municípios como Berilo, Chapada do Norte, Minas Novas e Virgem da Lapa, em atividades ligadas à memória, à música, às festas e à rememoração das trajetórias de seus antepassados. Esse dado é importante porque afasta a imagem do Vale como espaço social homogêneo e revela a força de uma territorialidade negra, rural e comunitária que permanece ativa.

Também há presença indígena relevante. No recorte mais amplo do Jequitinhonha, o povo Maxakali mantém cerca de 30 aldeias e grupos familiares distribuídos em uma Terra Indígena de 5.300 hectares entre Santa Helena de Minas e Bertópolis, além de outras áreas ocupadas em municípios vizinhos. Em Araçuaí, a demanda territorial da comunidade Cinta Vermelha Jundiba, ligada a indígenas Pankararu e Pataxó, evidencia que o debate sobre alimentação e território não pertence ao passado: ele segue atravessado por conflitos fundiários, pressões minerárias e impactos diretos sobre água, pesca e reprodução da vida comunitária. Quando a própria Funai registra que os indígenas relataram prejuízos no

⁴⁸ SILVA; COSTA; MURTA, op. cit.; MACHADO; MURTA; CONCONE, op. cit.

abastecimento de água e restrição de locais de pesca em razão de empreendimento mineral na região, fica claro que a soberania alimentar, nesse contexto, não pode ser tratada como abstração normativa.

O ponto decisivo é que essas comunidades não aparecem no território apenas como grupos socialmente vulnerabilizados, embora frequentemente o sejam diante das estruturas dominantes. Elas aparecem também como portadoras de sistemas de conhecimento, práticas produtivas e modos de relação com a natureza que desafiam a homogeneização agroalimentar. É exatamente por isso que o Vale interessa tanto a este debate. A região reúne, de forma particularmente visível, uma tensão que percorre todo o artigo: de um lado, a expansão de lógicas extrativas e produtivistas; de outro, a persistência de formas alimentares territorializadas, nas quais plantar, colher, cozinhar, trocar e partilhar continuam vinculados a valores de uso, memória e continuidade⁴⁹.

3.1. CULTURA ALIMENTAR, SABER-FAZER E SOCIOBIODIVERSIDADE

A cultura alimentar do Vale do Jequitinhonha não pode ser lida apenas como conjunto de pratos “típicos” ou de ingredientes regionais. Essa leitura é estreita. O mais adequado é entendê-la como sistema vivo de relações entre sociobiodiversidade, técnicas de cultivo, formas de preparo, saberes herdados e sentidos compartilhados sobre o comer. Em trabalho sobre plantas alimentícias e espaço social alimentar no Vale, observou-se que os conhecimentos e as práticas alimentares da região são resultado direto de sua sociobiodiversidade e, ao mesmo tempo, vêm sofrendo impactos de processos contemporâneos de transformação social e territorial. Isso sugere algo importante: a cultura alimentar local não é estática, mas tampouco é residual. Ela muda, negocia e resiste⁵⁰.

⁴⁹ SILVA; COSTA; MURTA, op. cit.; MACHADO; MURTA; CONCONE, op. cit.

⁵⁰ SILVA; COSTA; MURTA, op. cit.

Em estudo sobre práticas alimentares em comunidade remanescente de quilombo do Alto Vale do Jequitinhonha, o debate sobre alimentação regional não foi reduzido à simples enumeração de produtos. O trabalho acompanhou o percurso que vai do cultivo ou da coleta até o consumo, passando pelas formas de preparo e pelos simbolismos mobilizados nesse processo. Nessa pesquisa aparecem alimentos como azedinha, araruta, beldroega, bertalha, cagaita, cará-do-ar, capiçoba, caruru, chuchu de vento, inhame, jurubeba, mangarito, maxixe, ora-pro-nóbis, serralha, taioba e vinagreira⁵¹.

O mais interessante, porém, não é a lista em si. O ponto central está na ênfase dada ao “saber fazer” como forma de preservação de conhecimento comunitário e de transmissão intergeracional. Em outras palavras: o alimento importa, mas importa junto com o modo de reconhecê-lo, cultivá-lo, prepará-lo e compartilhá-lo. Esse aspecto é decisivo para a soberania alimentar. Em comunidades tradicionais, a autonomia alimentar não depende apenas da disponibilidade física de alimentos, mas da continuidade dos códigos culturais que tornam certos alimentos reconhecíveis como próprios, adequados e socialmente significativos⁵².

Não se trata, portanto, de defender uma alimentação “tradicional”, puramente identitária ou nostálgica. Trata-se de reconhecer que as práticas alimentares condensam inteligência ecológica, experiência coletiva e critérios de uso do território que não podem ser substituídos sem perdas profundas. Quando se rompe o elo entre alimento e saber-fazer, rompe-se mais do que um hábito culinário, rompe-se uma parte da capacidade de uma comunidade decidir sobre si mesma⁵³.

Há, ainda, uma dimensão simbólica que não deve ser subestimada. Em reflexão sobre cultura alimentar no Vale, observou-se que “cultura, natureza e alimento se misturam”, a ponto de a alimentação poder ser lida como parte constitutiva da identidade regional. A própria etimologia popular de “Jequitinhonha”, associada ao

⁵¹ MACHADO; MURTA; CONCONE, op. cit.

⁵² MACHADO; MURTA; CONCONE, op. cit.; SOARES, op. cit.

⁵³ SILVA, 2023; LOMBARDI et al., op. cit.

jequi e à pesca, sugere uma memória territorial na qual alimento, ambiente e linguagem aparecem entrelaçados. Ainda que essas formulações não devam ser romantizadas, elas indicam que o comer, na região, está longe de ser gesto neutro, pode funcionar como afirmação social, celebração e resistência⁵⁴.

No Brasil, o próprio campo do patrimônio cultural imaterial oferece ferramentas importantes para compreender a centralidade dessas práticas. O IPHAN⁵⁵ define os bens culturais imateriais como práticas e domínios da vida social manifestados em saberes, ofícios e modos de fazer, incluindo maneiras de plantar, cultivar, colher e utilizar plantas como alimentos e remédios. Esse enquadramento é particularmente útil porque afasta a noção de patrimônio como algo restrito a monumentos ou objetos isolados. Quando a alimentação é percebida como patrimônio, entram em cena os conhecimentos, os ritmos produtivos, os gestos cotidianos e as relações sociais que tornam a comida possível e significativa.

No caso do Jequitinhonha, isso aparece com nitidez no modo de fazer o Queijo Minas Artesanal da região do Serro/MG. O dossiê do IEPHA trata esse modo de fazer como elemento simbólico capaz de representar uma coletividade e expressar pertencimento cultural, o IPHAN o reconheceu, em 2008, como patrimônio nacional. Mais recentemente, em 2024, os Modos de Fazer o Queijo Minas Artesanal conquistaram também o título de Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, com referência a técnicas ancestrais de mais de 300 anos e à transmissão intergeracional de conhecimentos. O que interessa aqui não é apenas o prestígio do reconhecimento. Interessa perceber que um alimento regional pode condensar economia local, saber técnico, identidade coletiva e memória territorial ao mesmo tempo.

Esse exemplo é importante porque impede uma separação rígida entre cultura alimentar “doméstica” e patrimônio cultural “oficial”. Na verdade, ambos os campos se tocam o tempo todo. Em 2024, uma declaração internacional vinculada ao campo do patrimônio cultural destacou que proteger o patrimônio imaterial aumenta a resiliência

⁵⁴ SILVA; COSTA; MURTA, op. cit.

⁵⁵ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Modos de fazer o Queijo Minas Artesanal são reconhecidos patrimônio cultural da humanidade. Brasília: **IPHAN**, 4 dez. 2024.

e fortalece a segurança alimentar, justamente porque mudanças climáticas e pressões econômicas ameaçam não só a produtividade agrícola, mas também os sistemas de conhecimento e as práticas culturais que sustentam comunidades há séculos. A observação é especialmente pertinente para o Vale do Jequitinhonha, onde as condições ecológicas, a irregularidade hídrica e as pressões externas incidem diretamente sobre a produção alimentar e sobre a permanência de saberes locais.

Essa relação entre patrimônio, território e alimentação não pode ser lida como mero complemento cultural do debate agrário. Ela é central. Se o patrimônio imaterial inclui modos de plantar, colher, preparar e transmitir conhecimentos, então a destruição das condições territoriais de reprodução dessas práticas é também destruição patrimonial. A soberania alimentar, nesse ponto, coincide com a defesa de uma memória viva. Não se trata apenas de assegurar que comunidades tenham algo para comer, mas de assegurar que possam continuar produzindo alimentos que façam sentido dentro de seus próprios mundos da vida⁵⁶.

3.2. ÁGUA, MONOCULTURA E DISPUTA PELOS SISTEMAS ALIMENTARES

No Alto Jequitinhonha, a questão hídrica revela com nitidez o quanto alimentação, ambiente e autonomia comunitária são inseparáveis. Em estudo realizado com famílias agricultoras de Turmalina, identificou-se que a crise hídrica agravada pelos impactos da monocultura de eucalipto exigiu rearranjos concretos na produção de alimento e no autoconsumo. As famílias buscaram diferentes formas de acesso à água e reorganizaram seus sistemas produtivos para priorizar alimentos destinados ao consumo familiar, numa busca explícita por soberania e segurança alimentar em meio à escassez. A força dessa constatação está em mostrar que soberania alimentar não se define apenas pelo controle abstrato do sistema alimentar,

⁵⁶ IPHAN, 2024; SOARES, op. cit.

ela se mede também pela capacidade real de reorganizar a vida diante de pressões ambientais e econômicas que atingem diretamente a base material da produção⁵⁷.

Essa dimensão torna ainda mais evidente por que o Vale do Jequitinhonha não pode ser lido apenas pela chave da carência. O que se vê, em muitos territórios, é uma luta continuada para manter condições mínimas de reprodução comunitária diante de processos que fragmentam a terra, degradam mananciais, padronizam a produção e empurram sistemas alimentares locais para margens cada vez mais estreitas. Quando comunidades insistem no autoconsumo, no uso de variedades adaptadas, na manutenção de quintais, roças e circuitos curtos de circulação, não estão apenas “preservando tradições”, estão respondendo politicamente à desestruturação de seus meios de vida⁵⁸. É por isso que a cultura alimentar do Vale precisa ser levada a sério. Ela permite enxergar, ao mesmo tempo, permanência e conflito. Permanência, porque ainda há circuitos locais de conhecimento, de preparo e de partilha sustentando identidades alimentares próprias. Conflito, porque esses circuitos coexistem com dinâmicas agressivas de mineração, monocultura, precarização hídrica e subordinação econômica⁵⁹. É nesse entremeio, que a soberania alimentar se torna um problema concreto e que o Bem Viver deixa de ser apenas horizonte conceitual para assumir contornos territoriais reconhecíveis.

4. BEM VIVER COMO PARADIGMA DA SOBERANIA ALIMENTAR NO VALE DO JEQUITINHONHA

Se, nas seções anteriores, o argumento foi o de que Bem Viver e soberania alimentar se encontram no terreno da autodeterminação, do território e da crítica ao desenvolvimento, no Vale do Jequitinhonha essa convergência deixa de parecer apenas teórica. A região oferece um caso particularmente expressivo porque nela convivem, de forma tensa, duas racionalidades distintas. De um lado, expandem-se

⁵⁷ SIMÃO, Erick José de Paula; GALIZONI, Flávia Maria. Segurança hídrica e soberania alimentar em comunidades rurais do Alto Jequitinhonha. **Revista Espinhaço**, Diamantina, v. 11, n. 1, p. 1-20, 2022. DOI: 10.5281/zenodo.7647277.

⁵⁸ SIMÃO; GALIZONI, op. cit.; SILVA, 2023.

⁵⁹ SILVA; COSTA; MURTA, op. cit.; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, op. cit.

projetos econômicos orientados por extração, financeirização dos recursos naturais e promessa de modernização acelerada. De outro, persistem formas comunitárias de produção e circulação do alimento, amparadas em saberes locais, em vínculos territoriais duradouros e em modos de uso da natureza que não se deixam traduzir integralmente pela lógica da rentabilidade. É nesse atrito que o Bem Viver se torna mais do que um conceito: ele passa a funcionar como chave interpretativa para compreender por que a luta pelo alimento, no Vale, é também luta por permanência territorial, por memória e por continuidade da vida coletiva⁶⁰.

O primeiro ponto a ser destacado é que soberania alimentar, nesse contexto, não pode ser reduzida à existência de comida ou à melhoria de indicadores nutricionais. O direito internacional já consolidou que o direito à alimentação adequada envolve disponibilidade, acessibilidade e adequação cultural, e que sua realização exige políticas orientadas pela dignidade humana e pela justiça social. O Comentário Geral n. 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais é explícito ao afirmar que esse direito está ligado à dignidade inerente da pessoa humana e não deve ser interpretado de forma estreita, como simples “pacote de calorias, proteínas e outros nutrientes”. As Diretrizes Voluntárias da FAO, por sua vez, reforçaram a centralidade de uma abordagem baseada em direitos e orientada por participação, responsabilização estatal e integração entre alimentação, agricultura e justiça social. Mais recentemente, o mandato do Relator Especial da ONU para o direito à alimentação passou a enfatizar de maneira crescente o problema da concentração de poder nos sistemas alimentares e a necessidade de devolver às comunidades capacidade real de decisão sobre o que é alimento adequado e sobre como seus sistemas alimentares devem funcionar⁶¹.

Quando esse enquadramento é trazido para o Vale do Jequitinhonha, aparece com nitidez um dado incômodo: a vulnerabilidade alimentar de comunidades tradicionais não decorre apenas de carência econômica, mas da instabilidade de suas

⁶⁰ ACOSTA, op. cit.; SILVA; COSTA; MURTA, op. cit.

⁶¹ COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, op. cit.; FAO, op. cit.; FAKHRI, op. cit.

condições territoriais de reprodução. Isso significa que a alimentação deixa de ser um problema isolado e passa a ser lida como síntese de uma série de pressões: degradação hídrica, cercamento de áreas de uso comum, desestruturação de sistemas agrícolas locais, imposição de monoculturas e avanço de empreendimentos minerais sobre territórios habitados. Não por acaso, em audiência pública realizada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais em 2024, lideranças de comunidades tradicionais destacaram que a expansão da exploração do lítio no Vale ameaça não apenas a terra em termos fundiários, mas o próprio modo de vida. A mesma cobertura registra que o Vale concentra 45 depósitos de lítio, apontados como as maiores reservas do país, o que ajuda a explicar o aumento da pressão econômica e política sobre a região.

Esse quadro é particularmente relevante porque o Bem Viver permite interpretar tais conflitos sem reduzi-los a disputas setoriais por recursos. O problema não é apenas quem controla a terra, a água ou o subsolo, embora isso seja central. O problema é também qual racionalidade organiza a relação entre sociedade e natureza. No paradigma do desenvolvimento dominante, território tende a ser visto como suporte de exploração econômica; água, como insumo; biodiversidade, como ativo, e alimentação, como desdobramento da eficiência produtiva. No horizonte do Bem Viver, o território não aparece como base neutra da economia, mas como espaço vivo de pertencimento, memória, reciprocidade e reprodução da vida. É precisamente essa diferença que ajuda a compreender por que, em comunidades tradicionais do Jequitinhonha, a ameaça ao território é percebida imediatamente como ameaça à alimentação, à espiritualidade, ao uso medicinal das plantas, aos rituais e aos conhecimentos transmitidos entre gerações ⁶².

A relevância do Vale para essa discussão se amplia quando se considera a densidade de seus sujeitos coletivos. O IEPHA destaca que o Jequitinhonha está entre as regiões brasileiras com maior número de comunidades quilombolas reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares. Em paralelo, a Funai registra a

⁶² ACOSTA, op. cit.; OLIVEIRA, op. cit.; CARVALHO et al., op. cit.

presença do povo Maxakali no Vale e sua organização em dezenas de aldeias e grupos familiares na região leste de Minas Gerais. Esses dados importam porque reforçam que a alimentação ali não pode ser pensada fora da pluralidade de territorialidades que estruturam a vida social local. Não há um “sistema alimentar do Vale” homogêneo, mas uma constelação de sistemas alimentares territorializados, atravessados por pertencimentos étnicos, formas diversas de uso da terra e repertórios culturais específicos sobre cultivo, coleta, preparo e partilha⁶³.

Nessa chave, a cultura alimentar regional deixa de ser ornamento identitário e passa a ser elemento constitutivo da soberania alimentar. Pesquisas sobre comunidades quilombolas do Alto Vale e sobre o espaço social alimentar da região mostram que o alimento continua vinculado a saberes de cultivo, de reconhecimento de espécies, de sazonalidade e de preparo, além de ser sustentado por sociobiodiversidade própria. A manutenção de plantas alimentícias locais, de sementes adaptadas e de formas de preparo herdadas não tem apenas valor cultural; tem valor político. Ela preserva capacidade de decisão sobre o que comer, como produzir e de que modo organizar a reprodução da vida em comum. Quando essa base é corroída, a dependência externa aumenta e a soberania alimentar se fragiliza⁶⁴.

É por essa razão que o patrimônio imaterial também precisa entrar nesse debate. O IPHAN reconhece que os bens culturais imateriais abrangem saberes, ofícios e modos de fazer, inclusive práticas de plantar, colher e transformar alimentos. O caso dos Modos de Fazer o Queijo Minas Artesanal é ilustrativo. Já reconhecido nacionalmente desde 2008, esse bem foi inscrito, em 2024, na Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. A importância desse reconhecimento não está apenas na chancela simbólica. Ele evidencia que práticas alimentares localizadas podem condensar conhecimento técnico, autonomia produtiva, identidade

⁶³ IEPHA-MG, op. cit.; FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. op. cit.

⁶⁴ SILVA; COSTA; MURTA, op. cit.; MACHADO; MURTA; CONCONE, op. cit.

coletiva e relação territorial ao mesmo tempo. Em outras palavras, cultura alimentar não é apêndice do debate sobre soberania alimentar, é uma de suas condições⁶⁵.

No Jequitinhonha, esse vínculo aparece também nas estratégias de adaptação e resistência construídas por agricultores e comunidades diante da crise hídrica. Estudo sobre famílias rurais de Turmalina mostrou que o impacto da mononocultura de eucalipto sobre os mananciais exigiu rearranjos concretos para garantir abastecimento de água, produção de alimento e autoconsumo. O dado é valioso porque mostra que soberania alimentar não é simplesmente uma meta normativa, ela se faz ou se desfaz em práticas ordinárias de manejo da água, em quintais produtivos, em decisões sobre o que priorizar no uso do solo e em esforços para preservar alguma autonomia diante de um ambiente cada vez mais pressionado⁶⁶.

O Bem Viver ajuda a interpretar esse conjunto porque recoloca a suficiência, o cuidado e a reprodução ampliada da vida no centro da análise. Enquanto a lógica dominante avalia o território por produtividade, volume de extração ou atratividade para investimentos, o Bem Viver permite perguntar se aquele território continua capaz de sustentar relações comunitárias, biodiversidade, água, saberes e práticas alimentares adequadas ao modo de vida de seus habitantes. Essa pergunta muda tudo. Ela desloca o debate da mera compensação social para a discussão sobre legitimidade do próprio modelo de ocupação econômica do espaço⁶⁷.

Nessa perspectiva, a concretização da soberania alimentar no Vale do Jequitinhonha depende menos de uma retórica abstrata sobre desenvolvimento regional e mais da capacidade de proteger territorialidades vivas. Isso inclui o fortalecimento de circuitos alimentares locais, a valorização de saberes culinários e agrícolas, a defesa da água como condição de reprodução comunitária, o reconhecimento de comunidades quilombolas e indígenas como sujeitos políticos

⁶⁵ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio cultural imaterial: para saber mais**. Brasília: IPHAN, [s.d.]; IPHAN, 2024, op. cit.

⁶⁶ SIMÃO; GALIZONI, op. cit.

⁶⁷ ACOSTA, op. cit.; DIEDRICH; BIONDO; BULHÕES, op. cit.

plenos e a limitação de projetos que reorganizam a região exclusivamente sob critérios de rentabilidade mineral ou agroindustrial.

É justamente aí que o Bem Viver se mostra paradigmático. Não porque ofereça resposta pronta para todas as contradições do Vale, mas porque fornece um horizonte crítico capaz de reunir aquilo que o debate tradicional costuma fragmentar: direito à alimentação, cultura alimentar, patrimônio imaterial, autodeterminação, ecologia e território. No Jequitinhonha, pensar soberania alimentar sem esse horizonte equivale a tratar o alimento como variável econômica. Pensá-la a partir do Bem Viver, ao contrário, obriga a reconhecê-lo como parte de uma trama maior, na qual comer continua sendo também uma maneira de permanecer, de recordar e de existir coletivamente.

5. CONCLUSÃO

A relação entre Bem Viver e soberania alimentar, quando observada a partir das comunidades tradicionais, revela que o debate sobre alimentação não pode ser reduzido à garantia abstrata de acesso a alimentos. Essa redução, embora comum em abordagens técnico-administrativas, é insuficiente para explicar a complexidade dos sistemas alimentares construídos em territórios marcados por memória, ancestralidade, reciprocidade e vínculo ecológico. Em contextos tradicionais, a alimentação envolve mais do que disponibilidade material: ela expressa pertencimento, organiza a vida coletiva, transmite saberes e articula modos específicos de existir no mundo.

Ao longo deste artigo, buscou-se demonstrar que o Bem Viver oferece um paradigma particularmente fecundo para compreender essa dimensão ampliada da soberania alimentar. Sua relevância não decorre apenas do fato de propor uma crítica ao modelo ocidental de desenvolvimento, mas de recolocar no centro da análise aquilo que esse modelo tende a marginalizar: a interdependência entre seres humanos e natureza, a centralidade do território, o valor político dos saberes comunitários e a

necessidade de reconhecer outras racionalidades de organização da vida. Em vez de pensar o alimento como mercadoria ou variável de produtividade, o Bem Viver permite pensá-lo como parte de uma ética da convivência.

Essa inflexão se mostra especialmente importante no caso do Vale do Jequitinhonha. Frequentemente interpretada por uma chave de escassez, a região também se apresenta como território de riqueza sociocultural, de permanência de comunidades tradicionais e de práticas alimentares profundamente ligadas à terra, à água e à biodiversidade local. O problema, portanto, não está em uma suposta incapacidade regional de produzir vida digna, mas na forma como projetos econômicos exógenos, lógicas extrativas e dinâmicas de concentração territorial incidem sobre esse espaço, enfraquecendo sistemas locais de sustento e ameaçando a continuidade de seus modos de vida.

Por essa razão, a soberania alimentar no Vale não pode ser tratada apenas como política de abastecimento, combate à fome ou ampliação da renda. Ela exige a proteção dos territórios, o reconhecimento das comunidades como sujeitos políticos, a valorização de seus saberes alimentares e a defesa das condições ecológicas que tornam possível a reprodução da vida coletiva. Sem terra, sem água, sem biodiversidade e sem autonomia cultural, não há soberania alimentar substantiva, apenas administração precária da sobrevivência.

Também se procurou mostrar que cultura alimentar e patrimônio imaterial não são dimensões periféricas dessa discussão. Ao contrário, constituem parte fundamental dela. Os modos de plantar, colher, guardar, preparar e partilhar alimentos carregam conhecimentos acumulados, formas próprias de manejo do ambiente e critérios de uso do território que não podem ser substituídos sem perdas profundas. Quando essas práticas são desestruturadas, não se perde apenas diversidade culinária; perdem-se instrumentos concretos de autonomia, pertencimento e reprodução comunitária.

Nesse sentido, o Bem Viver aparece menos como ideal distante e mais como linguagem crítica capaz de reunir dimensões que o debate tradicional costuma

separar. Direito à alimentação, autodeterminação dos povos, direitos da natureza, cultura alimentar e justiça territorial não constituem agendas independentes. No caso das comunidades tradicionais, são partes de uma mesma disputa. A alimentação, aqui, deixa de ser apenas questão de nutrição e passa a ser também questão de poder, memória e futuro.

A principal contribuição deste artigo está, portanto, em sustentar que a soberania alimentar, quando lida a partir do Bem Viver, ganha densidade política e territorial. Ela deixa de ser entendida como simples capacidade produtiva e passa a ser reconhecida como condição de existência coletiva. Isso exige, no plano analítico e no plano político, um deslocamento importante: sair de uma leitura que administra carências e avançar para uma leitura que reconheça a legitimidade de outros modos de sustentar a vida.

Em um cenário marcado pela expansão de monoculturas, pela pressão minerária, pela captura corporativa dos sistemas alimentares e pelo enfraquecimento de territorialidades tradicionais, insistir nesse deslocamento não é apenas exercício teórico. É uma forma de afirmar que a luta pelo alimento continua sendo, em muitos territórios, uma luta pela permanência do mundo.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.

ALCÂNTARA, Liliane Cristine Schlemmer; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce. **Bem Viver como paradigma de desenvolvimento: utopia ou alternativa possível? Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 40, p. 231-251, 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Assembleia ouve comunidades tradicionais sobre exploração de lítio**. Belo Horizonte: ALMG, 4 jul. 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Assembleia-ouve-comunidades-tradicionais-sobre-exploracao-de-litio/>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia**. La Paz: Estado Plurinacional de Bolivia, 7 fev. 2009. Disponível em: https://www.vicpresidencia.gob.bo/IMG/pdf/ncpe_cepd.pdf. Acesso em: 20 mar. 2026.

CARVALHO, Flávia Alvim de et al. (org.). **Direitos da Natureza, Ecologia Jurídica Integral e Pensamento Decolonial**. São Paulo: Editora Dialética, 2025.

COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. **Comentário Geral n. 12: o direito à alimentação adequada (artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)**. Genebra: ONU, 12 maio 1999. Documento E/C.12/1999/5. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/ec1219995-general-comment-no-12-right-adequate-food>. Acesso em: 20 mar. 2026.

COSTA, Ana Monteiro; KUHN, Daniela Dias. **Bien Vivir/Buen Viver/Bem Viver: uma proposta de pós-desenvolvimento nas Epistemologias do Sul**. Revista IDEAS, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1-2, p. 34-66, 2017. Disponível em: <https://revistaideas.ufrj.br/ojs/index.php/ideas/article/view/196/226>. Acesso em: 20 mar. 2026.

DIEDRICH, Gisele Elise; BIONDO, Elaine; BULHÕES, Flávia Muradas. **Agroecologia e Bem Viver como modo de vida e como modelo sustentável de produção agrícola e de consumo de alimentos**. Colóquio – Revista do Desenvolvimento Regional, Taquara, v. 18, n. 3, p. 1-13, jul./set. 2021. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2128>. Acesso em: 20 mar. 2026.

EQUADOR. **Constitución de la República del Ecuador**. Montecristi: Asamblea Constituyente, 2008. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf. Acesso em: 20 mar. 2026.

FAKHRI, Michael. **Report of the Special Rapporteur on the right to food**. Geneva: United Nations, 2023.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Voluntary Guidelines to support the progressive realization of the right to adequate food in the context of national food security**. Rome: FAO, 2004. Disponível em: <https://www.fao.org/4/y7937e/y7937e00.htm>. Acesso em: 20 mar. 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Comitiva interministerial visita Terra Indígena Maxakali e leva respostas às reivindicações do povo**. Brasília: Funai, 11 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/comitiva-interministerial-visita-terra-indigena-maxacali-e-leva-respostas-as-reivindicacoes-do-povo>. Acesso em: 20 mar. 2026.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. **Você conhece a Rota dos Quilombos no Vale do Jequitinhonha?** Belo Horizonte: IEPHA-MG, 9 mar. 2021. Disponível em: <https://www.iepha.mg.gov.br/index.php/noticias-menu/606-voce-conhece-a-rota-dos-quilombos-no-vale-do-jequitinhonha>. Acesso em: 20 mar. 2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio cultural imaterial: para saber mais.** Brasília: IPHAN, [s.d.]. Disponível em: https://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/cartilha_1__parasabermas_web.pdf. Acesso em: 20 mar. 2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Modos de fazer o Queijo Minas Artesanal são reconhecidos patrimônio cultural da humanidade.** Brasília: IPHAN, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/modos-de-fazer-o-queijo-minas-artesanal-sao-reconhecidos-patrimonio-cultural-da-humanidade>. Acesso em: 20 mar. 2026.

LOMBARDI, Thais Tartalha do Nascimento et al. **Soberania alimentar, território e etnicidade: conexões, sobreposições, relações.** Boletim Campineiro de Geografia, Campinas, v. 12, n. 2, p. 1-22, 2022. DOI: 10.54446/bcg.v12i2.3019.

MACHADO, Virgínia Campos; MURTA, Nadja Maria Gomes; CONCONE, Maria Helena Villas Boas. **O uso de alimentos regionais nas práticas alimentares de uma comunidade remanescente de quilombo do Alto Vale do Jequitinhonha/Minas Gerais.** In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 30., 2016, João Pessoa. Anais [...] João Pessoa: Associação Brasileira de Antropologia, 2016. Disponível em: <https://anais.abant.org.br/30rba/trabalho?trabalho=254>. Acesso em: 20 mar. 2026.

MORAES, Germana de Oliveira. **O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o Bem Viver e a nova visão das águas.** Revista da Faculdade de Direito, Fortaleza, v. 34, n. 1, p. 123-155, jan./jun. 2013.

OLIVEIRA, Vanessa Hasson de. **Direitos da Natureza.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SILVA, Luiza Helena Pedra da; COSTA, Fernanda Nascimento; MURTA, Nadja Maria Gomes. **“Não é mato à toa”: cultura alimentar e plantas espontâneas no Vale do Jequitinhonha, MG/Brasil.** Ambiente & Sociedade, São Paulo, v. 24, e00031, 2021. DOI: 10.1590/1809-4422asoc20210003r1vu2021L5AO.

SILVA, Maria Zênia Tavares da. **A segurança e a soberania alimentares: conceitos e possibilidades de combate à fome no Brasil.** Configurações, Braga, n. 25, p. 97-111, 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/configuracoes/8626>. Acesso em: 20 mar. 2026.

SILVA, Queite Marrone Soares da. **Saberes alimentares tradicionais e Bem Viver: vazanteiros em movimento e os processos de resistências frente à dinâmica agroalimentar global.** 2023. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023.

SILVA, Helio Augusto Teixeira; ALVES, Kerley dos Santos. **Buen Vivir – suas origens e consolidação na América do Sul.** Divers@ Revista Eletrônica Interdisciplinar, Matinhos, v. 14, n. 2, p. 27-37, jul./dez. 2021. DOI: 10.5380/diver.v14i2.83341.



SIMÃO, Erick José de Paula; GALIZONI, Flávia Maria. **Segurança hídrica e soberania alimentar em comunidades rurais do Alto Jequitinhonha**. Revista Espinhaço, Diamantina, v. 11, n. 1, p. 1-20, 2022. DOI: 10.5281/zenodo.7647277.

SOARES, Fabiane de Menezes. **Raízes alimentares do direito: o papel da comida na formação das regras de convivência**. 2024. Tese (Titularidade em Teoria do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

TURINO, Célio. **Bem viver, una alternativa a la idea de desarrollo**. Revista PH, [S. l.], n. 101, p. 160-179, 2020. DOI: 10.33349/2020.101.4739. Disponível em: <http://www.iaph.es/revistaph/index.php/revistaph/article/view/4739>. Acesso em: 20 mar. 2026.